

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Maria Barroso

Capítulo Primeiro

Da constituição, âmbito, fins e atribuições

Artigo 1º

DESIGNAÇÃO

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Maria Barroso constitui uma associação de duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 2º

SEDE

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Maria Barroso (doravante designada por Associação), pessoa coletiva descrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal nº 514649429 tem a sua sede nas instalações da Escola Básica Maria Barroso (doravante designada por Escola), situada no Largo da Boa Hora, n.º 1-2, 1200-062 Lisboa, na freguesia de Santa Maria Maior.

Artigo 3º

FINALIDADE

A Associação é uma entidade livremente constituída, sem qualquer fim lucrativo, e representa os pais e encarregados de educação, com a finalidade essencial de promover e praticar tudo o que possa contribuir para uma melhor articulação entre os pais e encarregados de educação, os alunos ou educandos, os professores titulares e os professores de atividades extracurriculares ou os educadores da Escola Maria Barroso, visando uma formação e informação condigna dos alunos, sob os aspetos social, intelectual, cultural e ético.

Artigo 4º

MISSÃO

A Associação terá por principal missão uma ligação direta com a Escola, que se traduz numa contribuição efetiva e concreta para as atividades pré-escolares, escolares, curriculares e extracurriculares, exercendo sempre as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e com um sentido de equidade e autonomia.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS

São competências da Associação:

- a) Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação, junto dos professores e educadores da Escola e dos organismos oficiais;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- c) Prestar à escola uma estreita colaboração e ajuda nas atividades pré-escolares, escolares, curriculares e extracurriculares, sejam de natureza cultural, social, desportiva ou recreativa;
- d) Sempre que protocolado, prestar colaboração às restantes escolas básicas do 1º ciclo com jardim de infância integradas no Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado;
- e) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- f) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana, da igualdade e não discriminação.

Artigo 6º

ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Associação:

- a) Promover reuniões de pais sempre que necessário;
- b) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos que contribuam para a concretização das suas atribuições, na tutela dos interesses dos alunos;
- c) Promover encontros, palestras, colóquios, exposições e outras atividades de interesse pedagógico e educacional, cultural, recreativo e desportivo.
- d) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;
- e) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- f) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo nas áreas de carácter físico, recreativo e cultural;
- g) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto das organizações e instituições competentes.

Capítulo Segundo

Associados

Artigo 7º

ADMISSÃO

1. Podem ser admitidos como associados os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Maria Barroso e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2. Os associados têm, em qualquer caso, direito a um só voto.

Artigo 8º

DIREITOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução de eventuais problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelos presentes Estatutos;
- d) Serem informados de toda a atividade da Associação;
- e) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
- f) Requerer a reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 15º dos Estatutos.

Artigo 9º

DEVERES

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes Estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da Associação e promover, na medida dos seus interesses e possibilidades, a realização dos seus objetivos;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- d) Comparecer e participar nas assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados;
- e) Pagar a jóia e as quotas fixadas anualmente, dentro do prazo estipulado para esse pagamento, e outros encargos fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 10º

REVOGAÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
 - b) Os que o solicitem por escrito;
 - c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos, ou que revelem conduta lesiva e atentatória do bom nome e interesses da Associação;
 - d) Os que, tendo em débito quaisquer encargos no pagamento da quota anual, não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhes seja comunicado.
2. O sócio excluído perde o direito ao património social e à jóia e quotizações pagas.

Capítulo Terceiro

Orgãos Sociais

Artigo 11º

ÓRGÃOS

São órgãos sociais da Associação: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

MANDATOS

- 1. Os membros de Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos letivos, podendo haver recondução, por mais um mandato imediatamente subsequente.
- 2. Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo eletivo em simultâneo.

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 13º

COMPOSIÇÃO

- 1. A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- 2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído, na sua ausência, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.
- 3. Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de oito dias, por meio de correio eletrónico ou circular enviados aos associados, e afixação na escola, com indicação do dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 4. Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral e assinar, com ele, as respetivas atas.

Assembleia Geral

Artigo 14º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as deliberações apuradas por maioria simples.

Artigo 15º

REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reúne:

- a) Em sessão ordinária, uma vez no prazo máximo de trinta dias desde o início de cada ano letivo, para eleger os membros dos órgãos sociais, quando houver lugar a eleição, e para discussão e aprovação do relatório de atividades e contas do ano letivo anterior (acompanhado de parecer do Conselho Fiscal), o qual deve estar afixado na Escola, com cinco dias de antecedência, para consulta dos associados; e outra, até 31 de março, de acordo com artigo 24º.
- b) Em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou por petição subscrita por pelo menos um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo, neste último caso, obrigatória a presença dos associados requerentes.

Artigo 16º

CONVOCATÓRIAS

- 1. A convocatória para a Assembleia Geral é feita pelo respetivo presidente, por via eletrónica ou por circular enviada a cada um dos sócios acrescida de afixação na Escola, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- 2. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de:
 - a) Oito dias, no caso de aprovação do relatório de atividades e contas, alteração dos Estatutos, destituição dos órgãos sociais e dissolução da Associação;
 - b) Quinze dias, no mínimo, no caso de eleição dos órgãos sociais.

Artigo 17º

FUNCIONAMENTO

- 1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída meia hora depois da hora prevista na primeira convocatória com qualquer número de associados.

Artigo 18º

COMPETÊNCIAS

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Discutir, aprovar e alterar os estatutos;
 - b) Eleger, por voto secreto, os órgãos sociais da Associação;
 - c) Fixar anualmente o valor da jóia e da quota a pagar pelos associados;
 - d) Discutir, dar parecer e decidir sobre as atividades da Associação;
 - e) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da Associação;
 - f) Apreciar e votar a integração da Associação em federações de associações similares;
 - g) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
 - h) Destituir os órgãos sociais;
 - i) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
2. No caso previsto na alínea h) do nº 1, a Assembleia Geral, no mesmo ato, designa uma comissão, com a mesma composição do órgão substituído, que desempenhará funções até nova eleição.

Direção

Artigo 19º

FUNCIONAMENTO

1. A Associação é dirigida por uma Direção composta por cinco associados, que distribuem entre si, na primeira reunião após a eleição, os cargos de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.
2. A Direção reúne, pelo menos, uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.
3. A Direção delibera quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 20º

COMPETÊNCIAS

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação, de acordo com os estatutos;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante o valor da jóia e da quota a fixar para o ano letivo seguinte;
- g) Fazer aprovar, nos termos do número 1 do artigo 24º, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- h) Deliberar sob a admissão e exoneração de associados.

Conselho Fiscal

Artigo 21º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente eleito pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Direção ou sobre qualquer outro assunto, mediante pedido da Direção ou da Assembleia Geral;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 23º

REUNIÕES

O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 24º

RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS ANUAIS

1. A Direção elabora, para submeter a apreciação do Conselho Fiscal, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço e contas do exercício do ano letivo anterior e o respetivo relatório.
2. O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direção procede à convocação da Assembleia Geral **ordinária até 31 de março do ano letivo** seguinte aquele a que respeitam o balanço e contas do exercício.
4. No relatório referido no nº 1 deste artigo, a Direção expõe e justifica a ação desenvolvida pela Associação e demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas.

Capítulo Quarto

Regime financeiro

Artigo 25º

RECEITAS

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) O valor da jóia e quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Quaisquer outros bens que lhe sejam atribuídos ou doados;
- c) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas coletivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação;
- d) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares para o mesmo efeito;
- e) Outras receitas resultantes de atividades desenvolvidas ou serviços prestados.

Artigo 26º

JÓIA E QUOTAS

1. O associado fica sujeito ao pagamento de uma quota anual do montante a estabelecer em tabela aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A quota será liquidada no início de cada ano, conforme critério genericamente a estabelecer pela Direção.

3. A jóia e quotas são pagas na sede da Associação, sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela Direção.
4. Todas as despesas e encargos que a Associação tenha em virtude da cobrança de quotas ou outras importâncias que não sejam pagas nos prazos estabelecidos são da responsabilidade dos respetivos associados.

Disposições Gerais

Artigo 27º

FEDERAÇÃO

A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, federar-se com outras associações congéneres a nível regional ou nacional, sem perda da sua autonomia, de princípios e finalidades.

Artigo 28º

FORMA DE OBRIGAR

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 29º

DISSOLUÇÃO

1. A Associação pode ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, nos termos da lei.
2. As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável da maioria qualificada dos associados.

Artigo 30º

AQUISIÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis que se mostrem necessários e imprescindíveis à prossecução dos fins.

Artigo 31º

DESTINO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

Em caso de dissolução, e salvo determinação em contrário da Assembleia Geral, os bens apurados serão entregues ao Coordenador da Escola.

Artigo 32º

ANO SOCIAL

O ano social da Associação corresponde ao ano letivo.

Artigo 33º

ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO E DESPESAS

1. Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos sem qualquer remuneração, abstendo-se de quaisquer contrapartidas que contrariem a finalidade da Associação.
2. Os titulares dos órgãos sociais têm direito ao reembolso de despesas previstas que tenham de efetuar no desempenho de funções para que hajam sido eleitos, mediante entrega de recibos emitidos com NIPC da Associação.

Artigo 34º

ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

No período de cada mandato, os membros dos órgãos sociais não devem apresentar grau de parentesco entre si.

Artigo 35º

QUORUM

Na falta de norma especial nestes estatutos, os órgãos sociais apenas podem tomar deliberações, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 36º

ATAS

1. Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de ata, que será assinada pelo presidente do órgão ou quem por sua vez fizer, e ainda por todos os outros membros presentes.
2. As atas são redigidas em formato digital, sendo arquivadas em suporte *web* e em dossiê próprio, depois de impressas e validadas, na sede da Associação.

Artigo 37º

COMISSÃO INSTALADORA

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Maria Barroso e a primeira Assembleia Geral que se realizar, a Associação é gerida por uma Comissão Instaladora constituída, em número ímpar, pelos sócios fundadores.